RESOLUÇÃO Nº 000121/2023

Dispõe sobre normas para a prestação de contas pelos responsáveis por Unidades Jurisdicionadas da Administração Direta e Indireta Estadual, e respectiva instrução, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que dispõe do poder regulamentar para expedir atos normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO a sua competência de julgar as contas dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do art. 91, II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar o controle da conformidade e do desempenho da gestão no exame e julgamento das contas dos gestores, a fim de contribuir para o aperfeicoamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de um modelo que contemple as exigências normativas de manter o princípio da universalidade no julgamento de contas e a eficácia do controle externo sobre as Unidades Jurisdicionadas;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência, celeridade, publicidade e transparência, bem como a necessidade de estabelecer critérios de seletividade, tecnicamente consistentes, para o procedimento de seleção realizado pelo TCE/BA, objetivando a formalização e instrução dos processos de contas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e os procedimentos para as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) pelos dirigentes máximos das seguintes Unidades Jurisdicionadas, dentre outras que venham a ser instituídas formalmente nesta condição:

- I Assembleia Legislativa;
- II Tribunal de Justiça;
- III Ministério Público Estadual:

- IV Defensoria Pública do Estado;
- V Secretarias de Estado e órgãos com hierarquia administrativa equivalente;
- **VI** Entidades da Administração Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- VII Polícia Civil;
- VIII Polícia Militar;
- IX Corpo de Bombeiros Militar.
- § 1º Incluem-se, entre as entidades de que trata o inciso VI, os Consórcios Públicos nos quais o Estado assuma obrigações como representante legal.
- § 2º O cumprimento da obrigação de prestar contas, disposta no parágrafo único do art. 89 da Constituição Estadual, ocorrerá em obediência às normas e aos procedimentos dispostos nesta Resolução.
- § 3º As Unidades Jurisdicionadas em extinção ou liquidação deverão observar os dispositivos desta Resolução, no que couber.
- Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:
- I Controle Externo: controle exercido sobre as atividades orçamentária, contábil, financeira, econômica, operacional e patrimonial dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo, da Defensoria Pública e do Ministério Público, e de suas entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade dos atos praticados pelos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos;
- II Controle Interno: processo efetuado pela Administração e por seu corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e níveis de órgãos e entidades públicos, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos: eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações; integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability; conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição; e adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;
- **III Controle Social:** participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das políticas e ações da Administração Pública;
- IV Convênio de Repasse: instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros processa-se sem intermédio de instituição ou agente financeiro público.

- **V Dirigente Máximo**: titular de Unidade Jurisdicionada da administração direta ou indireta no exercício da prestação de contas;
- VI Dirigente Máximo Atual: titular de Unidade Jurisdicionada da administração direta ou indireta no momento do envio da prestação de contas, responsável pelo encaminhamento desta;
- VII Documentação de Auditoria: são os papéis de trabalho do auditor, onde são registrados os procedimentos executados e as evidências obtidas, assim como todos os apontamentos e registros em geral, arquivos e documentos coletados no todo ou em parte, que servirão de base para a elaboração dos relatórios e pareceres de auditoria;
- VIII Exame de Conformidade: análise da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão, em relação a padrões normativos e operacionais, expressos nas normas e regulamentos aplicáveis, e da capacidade dos controles internos de minimizar riscos e corrigir falhas e irregularidades;
- IX Exame de Desempenho: análise da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais expressos em metas e resultados acordados com a administração superior do jurisdicionado ou definidos nas leis orçamentárias, bem como da capacidade dos controles internos de minimizar riscos e evitar falhas e irregularidades;
- X Informações Consolidadas: informações de todos os órgãos que compõem a estrutura da Unidade Jurisdicionada;
- **XI Materialidade**: critério de avaliação de elementos quantitativos, representativos em determinado contexto, pertinentes ao objeto da auditoria governamental ou que se tenha deles provável influência nos resultados das auditorias;
- XII Matriz de Risco: ferramenta gerencial constituída pelos critérios de materialidade, risco e relevância, para os quais são identificados e ponderados fatores, com o objetivo de hierarquização do índice de risco;
- XIII Nexo de causalidade: vínculo existente entre a conduta do agente e o resultado por ela produzido;
- XIV Ordenador de Despesas: Todo e qualquer agente público ou político de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio;
- XV Órgãos de Controle Interno: unidades administrativas ou setores, integrantes dos sistemas de controle interno da Administração Pública estadual, incumbidas, dentre outras funções, do acompanhamento tempestivo das ações e políticas públicas, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo TCE/BA:

- XVI Plano de Ação da SUAS: instrumento de transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, referente ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- XVII Prestação de Contas: conjunto de documentos e informações orçamentárias, financeiras, econômicas, patrimoniais, operacionais, sociais e de outra natureza, registradas de forma sistematizada, ética, responsável e transparente, na forma desta Resolução, com o objetivo de evidenciar os atos e fatos da gestão pública em determinado período, de forma a permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis pelas Unidades Jurisdicionadas, possibilitando o controle, a aferição de resultados e a apuração de responsabilidades;
- XVIII Processo de Contas: processo de trabalho do controle externo, constituído por força de Resolução do TCE/BA, segundo critérios de risco, materialidade e relevância, destinado à instrução e julgamento da conformidade e desempenho da gestão dos responsáveis;
- XIX Processo de Formalização de Prestação de Contas: processo de trabalho do controle externo, constituído por força de deliberação do Plenário do TCE/BA, com fim específico de regularização da formalização da Prestação de Contas das Unidades Jurisdicionadas;
- **XX Publicidade**: o dever de divulgar os atos, os negócios e os resultados da Administração Pública para a sociedade, órgãos e entidades interessados, de forma célere e transparente;
- **XXI Relatório de Gestão**: conjunto de informações, na forma definida no Anexo I desta Resolução, apresentadas pelas Unidades Jurisdicionadas que, para fins de transparência e controle social, será publicado no portal do TCE/BA;
- **XXII Relevância**: critério de avaliação que busca revelar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integridade e integralidade das informações, independentemente de sua materialidade, mas de grande impacto social;
- **XXIII Resolução de Diretrizes**: instrumento normativo do TCE/BA que estabelece, para cada exercício abrangido pelo Plano Estratégico, o respectivo Plano de Diretrizes, de modo a orientar a formulação dos planos operacionais das unidades do TCE/BA;
- **XXIV Risco**: possibilidade de um fato acontecer e ter impacto nos objetivos do órgão ou entidade, sendo medido em termos de consequências e probabilidades;
- **XXV Rol de Responsáveis**: relação dos titulares e respectivos substitutos que tiverem assumido, durante o período a que se referirem as contas, as responsabilidades previstas no *caput* do art. 6°;
- XXVI Tomada de Contas Ordinária: é a iniciativa da Unidade Jurisdicionada competente para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do débito ou dano, quando não forem prestadas contas ou quando ocorrerem

desfalques, desvio de dinheiro, bens e valores públicos, ou, ainda, quando caracterizada prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, desarrazoado ou antieconômico, de que resulte dano ao erário ou ao patrimônio público;

- **XXVII Tomada de Contas Extraordinária**: é o procedimento instaurado pelo TCE/BA nos casos em que as contas a ele devidas não tenham sido prestadas ou não atendam aos requisitos legais e regulamentares quanto a sua correta instrução;
- **XXVIII Transparência**: o dever de tornar a Administração Pública e os resultados da fiscalização acessíveis à sociedade, de modo, inclusive, a favorecer o controle social;
- **XXIX Unidades Administrativas**: segmento da administração, investido de poder para executar programas de governo, ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos;
- **XXX Unidades Gestoras**: unidades orçamentárias ou administrativas que realizam atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial;
- **XXXI Unidades Jurisdicionadas (UJ)**: são as unidades mencionadas no art. 1º desta Resolução, compostas pelo conjunto de unidades gestoras e administrativas que fazem parte de sua estrutura.

CAPÍTULO II DO DEVER DE PRESTAR CONTAS Seção I Do envio, prazos e requisitos

- **Art. 3º** As prestações de contas deverão ser apresentadas mediante sistema eletrônico de prestação de contas anual do TCE/BA, com as informações consolidadas conforme previsto nesta Resolução e nos seus Anexos I a XXIX, os quais terão a extensão de arquivo definida no sistema de prestação de contas.
- § 1º Os Anexos I, II, IV, V e VI deverão ser apresentados por todas as Unidades Jurisdicionadas e o Anexo III, apenas pelas Unidades que possuam contrato de Parceria Público-Privada (PPP) ou de Concessão Comum.
- § 2º O Anexo VII deverá ser encaminhado por todas as Unidades Jurisdicionadas que registram as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros ajustes congêneres nos sistemas corporativos do Estado.
- § 3º O Anexo VIII é específico para os Fundos Estaduais.
- § 4º O Anexo IX é específico para a Secretaria da Fazenda (SEFAZ).
- § 5º Os Anexos X a XIII deverão ser encaminhados apenas pelas Unidades Jurisdicionadas da administração direta e indireta dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública do Estado e pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações com personalidade

jurídica de direito privado do Poder Executivo, excluindo-se desta obrigação as Unidades Jurisdicionadas da administração direta, autarquias e fundações com personalidade jurídica de direito público do Poder Executivo.

- § 6º Os Anexos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI são específicos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações com personalidade jurídica de direito privado e o anexo XXVII é específico para as empresas públicas e sociedades de economia mista.
- § 7º Os Anexos XXII a XXIV deverão ser apresentados apenas pelas Unidades que possuem Contrato de Gestão.
- § 8º Os Anexos XXV e XXVI são específicos para a Secretaria da Educação (SEC).
- § 9º O Anexo XXVIII é específico para a Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS).
- § 10 O Anexo XXIX é específico para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI).
- § 11 A UJ deverá declarar expressamente a não ocorrência ou não aplicabilidade, no exercício, de quaisquer atos ou fatos relacionados aos itens estabelecidos nos anexos desta Resolução, fazendo constar as expressões "Não ocorrência" ou "Não se aplica" no corpo do anexo, tabela ou quadro correspondente.
- § 12 As prestações de contas deverão abranger a totalidade do exercício, facultado o direito de apresentação por período inferior nos casos de finda a gestão dos dirigentes máximos das Unidades Jurisdicionadas, por quaisquer motivos, obedecidas as normas e os procedimentos dispostos nesta Resolução.
- § 13 A prestação de contas eventualmente realizada antes do final do exercício financeiro, conforme parágrafo anterior, integrará, no âmbito do TCE/BA, a da UJ à qual está vinculada, observando-se o respectivo exercício.
- § 14 Sem prejuízo das informações enviadas pelas Unidades Jurisdicionadas, na forma prevista nesta Resolução, deverão ser disponibilizadas ao TCE/BA:
- I mensalmente, pela SEFAZ e Secretaria do Planejamento (SEPLAN), as bases de dados do sistema corporativo de planejamento, contabilidade e finanças e de instrumentos conveniais e congêneres;
- II mensalmente, pela Secretaria da Administração (SAEB), as bases de dados do sistema corporativo de recursos humanos e folha de pagamento; e
- **III** semanalmente, pela SAEB, as bases de dados do sistema corporativo de material, patrimônio e serviços.
- § 15 O TCE/BA dará transparência às informações previstas nesta Resolução, encaminhadas pelos jurisdicionados, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

- **Art. 4º** Considerar-se-ão tempestivas as contas prestadas após o encerramento do exercício ou finda a gestão, nos prazos de 60 (sessenta) dias para as unidades da administração direta, fundações com personalidade jurídica de direito público e autarquias e de 120 (cento e vinte) dias para as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações estatais com personalidade jurídica de direito privado.
- § 1º As Unidades Jurisdicionadas somente poderão retificar suas prestações de contas até o término do respectivo prazo previsto no *caput* deste artigo, mediante sistema eletrônico de prestação de contas anual do TCE/BA.
- § 2º As retificações encaminhadas deverão ser compostas apenas dos anexos acrescentados ou modificados.
- § 3º Documentos requeridos pela auditoria ou informações adicionais, prestadas pelas UJ após o término dos prazos previstos no *caput* deste artigo, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico de consulta e operação de protocolos eletrônicos do TCE/BA.
- § 4º Caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* desse artigo, fica o gestor sujeito à aplicação de multa na forma estabelecida na Lei Orgânica do TCE/BA, dentre outras sanções e medidas cabíveis.
- § 5º As Coordenadorias de Controle Externo solicitarão documentos e informações às unidades jurisdicionadas preferencialmente por meio de mensagens de correio eletrônico institucional, que deverão ser atendidas nos seguintes prazos máximos, prorrogáveis uma única vez quando devidamente justificado:
- I 01 (um) dia útil quando se tratar de processo ou documento em meio eletrônico;
- II 04 (quatro) dias úteis quando se tratar de processo ou documento em meio físico;
 e
- III 05 (cinco) dias úteis quando forem requeridas informações que comprovadamente deverão ser produzidas pelas unidades da administração, por não estarem disponíveis de forma imediata e demandarem a produção de conteúdos.
- § 6º Poderá ser dispensado o envio de processos ou documentos eletrônicos ou digitais, a critério do Tribunal, desde que sejam disponibilizadas pela Administração senhas de acesso aos auditores para consulta e exame dos processos no sistema oficial de gestão de processos e documentos administrativos eletrônicos e digitais SEI Bahia.
- § 7º A UJ deverá indicar os endereços de e-mail no Anexo II para recebimento das demandas da auditoria durante os exames auditoriais.
- § 8º Quando um endereço eletrônico preferencial não for indicado pela unidade jurisdicionada, a solicitação será encaminhada para o e-mail institucional do dirigente máximo, com cópias para o Chefe de Gabinete e para o Controlador Interno, quando existentes, além dos setores diretamente envolvidos.

- **Art. 5º** As contas serão prestadas pelo dirigente máximo atual de cada Unidade Jurisdicionada de que trata o art. 1º desta Resolução, com a consolidação das informações relativas à gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades gestoras e administrativas que lhes são subordinadas, bem como dos Fundos Estaduais sob sua responsabilidade.
- §1º O dirigente máximo, sem prejuízo das obrigações tratadas no *caput*, poderá delegar a responsabilidade pelo envio da prestação de contas a servidor público previamente cadastrado no sistema eletrônico de prestação de contas do TCE/BA.
- §2º Os anexos VI, VII, IX e XV devem ser assinados pelo dirigente máximo atual e o anexo VI deverá, também, ser assinado pelo(a) Coordenador(a) de Controle Interno ou responsável com atribuição equivalente.

Seção II Do rol de responsáveis

- **Art. 6º** Deverá ser colacionado às prestações de contas anuais, na forma do Anexo II, rol especificando os responsáveis que, no exercício, tiverem assumido as funções de dirigente máximo ou de ordenador de despesa.
- § 1º Na instrução dos processos de contas de que trata o art. 7º desta Resolução, o relatório de auditoria poderá indicar outros responsáveis além daqueles contidos no rol estabelecido no *caput*, quando dos exames auditoriais restarem apuradas condutas cujo nexo de causalidade esteja relacionado a outros agentes.
- § 2º Os Secretários de Estado ou outros dirigentes máximos de Unidades Jurisdicionadas, os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações com personalidade jurídica de direito privado, bem como outros agentes, servidores públicos ou não, poderão ser responsabilizados por atos tidos como irregulares pelo TCE/BA, como também quando caracterizada omissão no cumprimento do dever constitucional de controle das unidades subordinadas, se configurado nexo de causalidade.
- § 3º Constatado injustificado dano ao erário praticado por agente, servidor público ou não, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da Lei, instaurará a tomada de contas, encaminhando-a ao TCE/BA no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua instauração, e, consequentemente, adotará as medidas para ressarcimento ao erário, sem prejuízo das demais providências para responsabilização administrativa, cível e penal.

Seção III Dos procedimentos relativos às prestações de contas

Art. 7º O TCE/BA estabelecerá, anualmente, na Resolução que aprovar o Plano de Diretrizes para o Planejamento Operacional do exercício subsequente, quais serão as Unidades Jurisdicionadas cujas prestações de contas serão autuadas como processos de contas para julgamento, conforme rito previsto no Capítulo IV desta Resolução.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – FORMALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 8º** As prestações de contas não autuadas como processos de contas observarão os seguintes procedimentos:
- I serão recebidas e autuadas sob o tipo "Documento", natureza "Prestação de Contas - Formalização de Prestação de Contas" pelo protocolo do TCE/BA;
- II após a autuação e sorteio do Relator, serão encaminhadas à Coordenadoria de Controle Externo (CCE) competente, que procederá ao exame de formalização, com vistas à verificação do quanto disposto nos arts. 3º e 4º;
- III na hipótese de inconsistências ou falta de documentos que deveriam compor a prestação de contas, a CCE competente deverá solicitar as peças faltantes, fixando prazo de até 15 (quinze) dias para atendimento, as quais deverão ser encaminhadas pelos jurisdicionados através do sistema eletrônico de consulta e operação de protocolos eletrônicos do TCE/BA;
- IV a CCE manifestar-se-á, conclusivamente, sobre o atendimento ou inadimplemento das condições dispostas nesta Resolução, quanto à tempestividade e à regularidade formal da prestação de contas, discriminando, quando for o caso, os aspectos passíveis de observações e de penalidade pecuniária autorizada pelo Regimento Interno, e, em seguida, encaminhará os autos ao Conselheiro Relator, sugerindo a conversão para o tipo "Processo", natureza "Prestação de Contas Formalização de Prestação de Contas";
- V o Conselheiro Relator, quando acolher a manifestação da CCE sobre o atendimento do quanto disposto nos arts. 3º e 4º, emitirá despacho sobre o cumprimento do art. 89 da Constituição Estadual e determinará à Secretaria Geral a publicação do Relatório de Gestão, a inclusão da UJ na relação prevista no inciso II do art. 16, bem como o arquivamento das prestações de contas, dando conhecimento ao Plenário;
- VI caso a manifestação da CCE conclua pelo inadimplemento das condições previstas no art. 3º ou descumprimento do art. 4º desta Resolução, o Conselheiro Relator encaminhará os autos à Secretaria Geral, determinando a conversão da prestação de contas no tipo "Processo", natureza "Prestação de Contas Formalização de Prestação de Contas";
- **VII** Ocorrendo a situação descrita no inciso anterior, o Conselheiro Relator notificará os titulares das Unidades Jurisdicionadas para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o inadimplemento das condições previstas no art. 3º ou o descumprimento do art. 4º desta Resolução.
- a) atendida a notificação, o Conselheiro Relator emitirá despacho sobre o cumprimento do art. 89 da Constituição Estadual e determinará à Secretaria Geral a publicação do Relatório de Gestão, a inclusão da UJ na relação prevista no inciso III

- e, conforme o caso, no inciso II ou V do art. 16, bem como o arquivamento das prestações de contas, dando conhecimento ao Plenário;
- **b)** persistirem as pendências apuradas pela CCE referentes ao art. 3º ou ocorrer o descumprimento do prazo previsto no art. 4º, o Conselheiro Relator:
- 1. emitirá despacho apontando os itens não cumpridos do artigo 3° ou o descumprimento do prazo previsto no art. 4° ;
- 2. instruirá o processo "Prestação de Contas Formalização de Prestação de Contas" objetivando regularizar o cumprimento do dever de prestar contas e, especificamente, a aplicação de multa, na forma estabelecida na Lei Orgânica do TCE/BA;
- 3. encaminhará os autos à Secretaria Geral determinando a publicação do Relatório de Gestão no portal do TCE/BA daquelas Unidades Jurisdicionadas que apresentaram o referido Relatório.

Parágrafo único. A comunicação ao Plenário sobre o arquivamento das prestações de contas, prevista no inciso V e na alínea *a* do inciso VII, deverá ser efetuada pelo Conselheiro Relator, mediante lista que contenha a relação de todas as prestações de contas que foram arquivadas por sua determinação, após distribuição da relação na sessão antecedente para o prévio conhecimento dos demais Conselheiros.

- **Art. 9º** Decorrido o prazo previsto no art. 4º, sem a apresentação da prestação de contas ou sua apresentação com parte relevante das informações não prestadas, impossibilitando a CCE de manifestar-se, o TCE/BA promoverá a tomada de contas extraordinária com a formalização do processo, ficando o gestor sujeito à aplicação de multa na forma estabelecida na Lei Orgânica do TCE/BA, dentre outras sanções cabíveis.
- § 1º Para a composição da mencionada tomada de contas extraordinária, a CCE deverá levantar os dados básicos para a identificação da UJ, do seu dirigente máximo e do exercício a que se referem as contas, e informará ao Conselheiro Relator a omissão do dever de prestá-las.
- § 2º Com base no previsto no parágrafo anterior, o Conselheiro Relator emitirá despacho determinando à Secretaria Geral a autuação da tomada de contas extraordinária sob o tipo "Processo", natureza "Tomada de Contas Extraordinária-Formalização".
- § 3º Na hipótese de não apresentação da prestação de contas, a CCE solicitará à Gerência de Protocolo o sorteio de Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator determinará a instrução do processo mencionado no § 2º, objetivando, especificamente, a aplicação de multa conforme previsto no *caput*.
- § 4º O Conselheiro Relator determinará à Secretaria Geral a inclusão da UJ na relação prevista no inciso IV do art. 16.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONTAS Seção I Da seleção

- **Art. 10.** A seleção das Unidades Jurisdicionadas a que se refere o art. 7º desta Resolução será realizada de forma tecnicamente consistente, consubstanciando-se em critérios de materialidade, risco e relevância estabelecidos em matriz de risco elaborada pelo TCE/BA.
- § 1º Além das prestações selecionadas conforme o *caput*, serão sorteadas em sessão do Tribunal Pleno do TCE/BA, até o mês de fevereiro do exercício subsequente, ao menos outras 6 (seis) Unidades Jurisdicionadas, conforme a capacidade operacional das CCEs, cuja relação será publicada por ato da Presidência, cabendo à Secretaria Geral promover a conversão dessas prestações no tipo "Processo", natureza "Processo de Contas Processo de Contas da Administração Direta" ou "Processo de Contas Processo de Contas da Administração Indireta" para julgamento.
- § 2º O TCE/BA publicará, em seu portal, a relação das Unidades Jurisdicionadas referidas no *caput* e no §1º deste artigo.
- § 3º As prestações de contas não selecionadas poderão ser convertidas no tipo "Processo", natureza "Processo de Contas Processo de Contas da Administração Direta" ou "Processo de Contas Processo de Contas da Administração Indireta", em até 5 (cinco) anos da data da publicação da Resolução que aprovar o Plano de Diretrizes para o Planejamento Operacional Anual, por decisão posterior do Tribunal Pleno, no caso de solicitação fundamentada das Coordenadorias de Controle Externo ou se forem tornados públicos fatos que justifiquem a conversão.

Seção II Dos procedimentos relativos aos processos de contas

- **Art. 11.** As prestações de contas selecionadas segundo o disposto no art. 10 serão recebidas e autuadas pelo protocolo do TCE/BA, sob o tipo "Processo", natureza "Processo de Contas Processo de Contas da Administração Direta" ou "Processo de Contas Processo de Contas da Administração Indireta".
- § 1º Após a autuação e sorteio da turma relatora, serão encaminhadas à CCE competente para a realização dos exames auditoriais.
- § 2º A CCE promoverá a realização dos exames auditoriais e manifestar-se-á, conclusivamente, inclusive quanto à tempestividade da prestação de contas, discriminando, quando for o caso, os aspectos passíveis de recomendações ou ressalvas e de penalidade pecuniária autorizada pelo Regimento Interno e, em seguida, encaminhará o processo ao Conselheiro Relator, o qual determinará à Secretaria Geral a publicação, no portal do TCE/BA, do Relatório de Gestão e a inclusão da UJ na relação prevista no inciso II ou V do art. 16.

- § 3º A CCE terá até 30 de junho para informar ao Conselheiro Relator sobre a regularidade formal das prestações de contas autuadas sob o tipo "Processo", natureza "Processo de Contas Processo de Contas da Administração Direta" ou "Processo de Contas Processo de Contas da Administração Indireta".
- § 4º Decorrido o prazo previsto no art. 4º, sem apresentação da prestação de contas ou sua apresentação com parte relevante das informações não prestadas, o TCE/BA promoverá a tomada de contas extraordinária, com vistas à realização dos exames auditoriais.
- I Para a composição da mencionada tomada de contas extraordinária, a CCE deverá levantar os dados básicos para a identificação da UJ, do seu dirigente máximo e do exercício a que se referem as contas, e informará ao Conselheiro Relator a omissão do dever de prestá-las.
- II Na hipótese de não apresentação da prestação de contas, a CCE solicitará à Gerência de Protocolo o sorteio de Conselheiro Relator e o processo será encaminhado à respectiva CCE para a realização dos exames auditoriais.
- **III** Com base no previsto no inciso I, o Conselheiro Relator emitirá despacho determinando à Secretaria Geral a autuação da tomada de contas sob o tipo "Processo", natureza "Tomada de Contas Extraordinária" e a inclusão da UJ na relação prevista no inciso IV do art. 16.
- **Art. 12.** As Coordenadorias de Controle Externo indicarão aos Conselheiros Relatores o dirigente máximo e os ordenadores de despesas das unidades gestoras que deverão ser destacados do processo de contas original, objetivando a constituição de novos processos para julgamento em separado, visando à celeridade da instrução e julgamento, observando o seguinte:
- I a indicação de destaque deverá ser motivada, elencando os achados relevantes de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ou ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, de que resulte ou não dano ao erário, relacionando-os aos agentes que tenham dado causa ou contribuído para essas condutas;
- II o processo do dirigente máximo e os dos ordenadores de despesas das unidades gestoras destacados serão autuados e distribuídos, por dependência, para a mesma turma relatora do processo original;
- III a instrução e tramitação do processo de contas considerarão que:
- **a)** o processo original será composto pelo dirigente máximo e pelos ordenadores de despesas das unidades gestoras que não forem destacados, para os quais a aplicação dos procedimentos auditoriais não resultar na constatação de achados relevantes, possuindo opinativo da Auditoria pela aprovação;
- **b)** serão destacados, individualmente, em processos específicos, o dirigente máximo e os ordenadores de despesas das unidades gestoras que tiverem opinativo da Auditoria pela aprovação com ressalvas ou com ressalvas e imputação de multa; ou

pela desaprovação, com ou sem responsabilização financeira, cumulada ou não com multa;

- c) serão destacados, também, os ordenadores de despesas das unidades gestoras, mesmo tendo opinativo da Auditoria pela aprovação, na hipótese de haver agentes vinculados à sua respectiva unidade gestora, considerados responsáveis por irregularidades relevantes de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ou ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, dos quais resulte ou não dano ao erário.
- **d)** os agentes que tiverem achados relevantes de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ou ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, dos quais resulte ou não dano ao erário, serão mantidos nos processos dos ordenadores de despesas das unidades gestoras a que forem vinculados.
- § 1º Apenas o dirigente máximo e os ordenadores de despesas das Unidades Jurisdicionadas terão as contas julgadas, cabendo aos demais agentes as sanções legais previstas, conforme apuração dos nexos de causalidade das condutas irregulares que lhes forem imputadas.
- § 2º Nos casos de destaque de todas as contas das unidades gestoras da UJ, o dirigente máximo será mantido no processo original, independentemente do tipo de opinativo.
- **Art. 13.** Nos processos de contas em que o opinativo dos Órgãos Técnicos da Casa for pela aprovação, sem a indicação de ressalvas, recomendações ou multa, será dispensada a notificação dos responsáveis e o Ministério Público Especial de Contas manifestar-se-á oralmente, após a apresentação do relatório pelo Conselheiro Relator, nas sessões de julgamento, sem prejuízo do disposto no artigo 106 do RITCE/BA.

Parágrafo único. A notificação dos responsáveis e a oitiva formal do Ministério Público Especial de Contas não serão dispensadas na hipótese de existir irregularidade relevante de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ou ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, da qual resulte ou não dano ao erário, praticada por agente vinculado à unidade gestora que possua opinativo da Auditoria pela aprovação.

Art. 14. Os processos de contas somente serão devolvidos em diligência às Coordenadorias de Controle Externo com a indicação expressa dos itens ou assuntos do Relatório de Auditoria que deverão ser objeto de análise ou informação complementar, para pronunciamento especializado ou quando surgirem, efetivamente, fatos novos que venham a ensejar esclarecimentos ou procedimentos adicionais de ordem auditorial.

Parágrafo único. A critério do Relator, a Assessoria Técnico-Jurídica (ATEJ) poderá ser ouvida após a notificação dos responsáveis, quando a instrução houver apontado para a aprovação com ressalvas e imputação de multa, desaprovação, com ou sem responsabilidade financeira, cumulada ou não com multa.

Art. 15. Os processos de prestação de contas não deverão ser pautados para julgamento enquanto existirem processos pendentes de fiscalizações, inspeções e auditorias tempestivas, referentes à mesma Unidade Jurisdicionada e mesmo exercício.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

- **Art. 16.** De forma a assegurar a transparência e viabilizar o controle social, a Secretaria Geral divulgará no portal eletrônico do TCE/BA, até 15 de setembro de cada ano:
- I os Relatórios de Gestão apresentados pelas Unidades Jurisdicionadas;
- II a relação das Unidades Jurisdicionadas mencionadas nos arts. 8º e 10 que encaminharam as respectivas prestações de contas dentro do prazo estabelecido nesta Resolução;
- III a relação das Unidades Jurisdicionadas com prestação de contas sob o tipo "Documento" convertida no tipo "Processo", natureza "Prestação de Contas – Formalização de Prestação de Contas";
- IV a relação das Unidades Jurisdicionadas que tiveram as contas tomadas extraordinariamente pelo TCE/BA;
- ${f V}$ a relação das Unidades Jurisdicionadas que não cumpriram com o prazo de prestação de contas.
- **Art. 17.** O resultado do julgamento dos processos de contas será publicado, por UJ, no portal do TCE/BA, em até 15 (quinze) dias do trânsito em julgado.

CAPÍTULO VI DOS PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS NORMATIVOS

- **Art. 18.** As auditorias serão realizadas com base nas normas vigentes e nos princípios e requisitos estabelecidos nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público NBASP, devendo ser observado o seguinte:
- I no exercício de sua competência, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades jurisdicionados, inclusive às armazenadas em meio eletrônico, bem como àquelas que tratem de despesas de caráter sigiloso;
- II as Ordens de Serviço autorizam os auditores a requererem documentos e informações sobre todos os atos e fatos praticados pelos jurisdicionados, cabendo exclusivamente à equipe de auditoria a seleção dos documentos e informações necessários para o escopo auditorial;
- III na execução dos procedimentos auditoriais, cabe exclusivamente à equipe de auditoria a definição do escopo auditorial que lhe permita chegar às conclusões de seu relatório com o devido nível de asseguração;

IV – no desempenho das funções de controle externo, os servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia terão livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal, acesso a todos os processos, documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, mesmo a sistemas eletrônicos de processamento de dados, que não poderão ser sonegados, sob qualquer pretexto, bem como competência para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos órgãos e entidades, os documentos e informações desejados, fixando prazo razoável para atendimento;

V – as Ordens de Serviço autorizam os auditores a aplicar todos os procedimentos necessários, segundo a avaliação da equipe de trabalho, com o objetivo de aplicar os testes e coletar todas as evidências que lhes permitam alcançar o nível de asseguração apropriado;

VI – ao realizar entrevistas com servidores públicos e demais colaboradores que atuem em órgãos e entidades da administração pública, ficará a critério exclusivo dos auditores a autorização para que os diálogos sejam acompanhados por outras pessoas indicadas pelos gestores públicos;

VII – fatos reportados ao TCE/BA por intermédio de denúncias, manifestações ou representações, ainda que não atendam a critérios de admissibilidade em processos específicos, bem como fatos noticiados na mídia que tenham chegado ao conhecimento da equipe auditorial, poderão fazer parte do escopo das auditorias nas unidades jurisdicionadas;

VIII — a documentação de auditoria e suas partes ou excertos, de modo geral e especialmente quando contenham parâmetros de fiscalização ou conteúdo resultante de atividades de inteligência, não deverão ser tornados públicos ou postos à disposição dos auditados, salvo em situações excepcionais e com expressa anuência da equipe auditorial;

IX – o auditor deverá assegurar o sigilo sobre dados e informações obtidos durante os trabalhos de auditoria, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios e comunicações à chefia.

Parágrafo único. Sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCE/BA o agente que sonegar ou omitir informações ou ocasionar restrições ao exercício das auditorias.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 19.** As Unidades Jurisdicionadas, sem prejuízo de outros prazos previstos em legislações específicas, deverão manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada exercício pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir:
- I da publicação da Resolução de que trata o art. 7º, para as Unidades Jurisdicionadas não relacionadas para constituição de processo de contas no exercício;

II – do trânsito em julgado da decisão do TCE/BA sobre as contas dos responsáveis pelas Unidades Jurisdicionadas relacionadas para constituição de processo de contas no exercício.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo poderá sujeitar o responsável à sanção pecuniária, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste TCE/BA, sem prejuízo da instauração de tomada de contas ordinária para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, se for o caso.

- **Art. 20.** O sistema eletrônico de prestação de contas anual será disponibilizado para as Unidades Jurisdicionadas no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, na rede internacional de computadores, onde serão disponibilizadas as orientações de como deverão ser preenchidos os anexos a serem enviados ao Tribunal, conforme requerido nesta Resolução.
- **Art. 21.** No momento do encaminhamento das prestações de contas, o sistema eletrônico do Tribunal atribuirá um número de identificação do protocolo processual atestando o recebimento dos anexos enviados pelos jurisdicionados, dispensando a sua apresentação ao TCE/BA.
- **Art. 22.** As informações previstas no art. 96 da Constituição Estadual deverão ser prestadas por meio eletrônico, conforme orientações técnicas e sistema disponíveis no sítio desta Corte de Contas, no endereço www.tce.ba.gov.br.

Parágrafo Único. Ficam dispensados das obrigações do caput os órgãos que disponibilizam a totalidade das informações em sistemas corporativos do Estado, em condições que permitam a extração e o processamento das bases de dados, segundo avaliação técnica do Tribunal de Contas.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 096/2022.

Sala das Sessões, XX de XXXXX de 2023.

Cons. MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESÍDIO - Presidente

Cons. ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO - Vice-Presidente

Cons. GILDÁSIO PENEDO FILHO – Corregedor

Cons. INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO

Cons. PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA

Consa, CAROLINA MATOS

Cons. JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM

ANEXO I - RELATÓRIO DE GESTÃO

(A ser apresentado por todas as Unidades Jurisdicionadas) Estrutura e conteúdo geral (art. 3º, § 1º) (Modelo disponibilizado no sítio do TCE/BA)

0404									
CAPA									
Nome da Unidade Jurisdicionada (UJ)									
Natureza jurídica Exercício da prestação de contas									
-									
SUMÁRI									
	E ABREVIATURAS E SIGLAS								
	E TABELAS E QUADROS								
	E GRÁFICOS								
	IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES DA UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)								
1.1	Nome/Sigla, Poder, número do CNPJ e órgão de vinculação no caso das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.								
1.2	Nome do(s) dirigente(s) máximo(s) no exercício, indicando o período de gestão.								
1.3	Informações relativas ao objetivo e à lei de criação, organograma, quadros demonstrativos contendo outros normativos relacionados à UJ e descrição sucinta das principais finalidades e competências das áreas estratégicas da estrutura da UJ.								
	ÁREA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA								
	tração direta, autarquias, fundações com personalidade jurídica de úblico e estatais dependentes								
	Análise da execução orçamentária e financeira								
	Elaborar texto apresentando análise da execução orçamentária e financeira referente ao desempenho das unidades orçamentárias e gestoras que compõem a UJ, fazendo correlação com as informações constantes nas Tabelas 1 a 8. Ressalte-se que a análise realizada pela UJ deverá considerar, também, as informações relativas aos Fundos Estaduais.								
2.1	Tabela demonstrativa da execução da receita.								
	Tabelas demonstrativas da execução da despesa por unidade orçamentária, função, programa, categoria/grupo e elemento de despesa.								
	Tabela demonstrativa da execução da despesa por unidade gestora.								
	Tabela demonstrativa da Despesa de Exercícios Anteriores (DEA), por categoria.								
Estatais privado	não dependentes e fundações com personalidade jurídica de direito								
•	Análise das demonstrações financeiras								
2.1	Elaborar texto apresentando análise das demonstrações financeiras.								

2.2 Análise das receitas e despesas

Elaborar texto apresentando análise e justificativas para eventuais variações ocorridas entre a previsão e realização das receitas e a previsão e execução das despesas no exercício, considerando as informações relativas aos Fundos Estaduais.

Tabelas demonstrativas da variação da receita e da despesa.

3 ÁREA OPERACIONAL

Avaliação dos resultados da execução das ações orçamentárias/compromisso(s)/programa(s)

Avaliação dos resultados dos indicadores

Elaborar texto apresentando avaliação da evolução dos indicadores do(s) programa(s).

Quadros demonstrativos dos resultados dos programas sob responsabilidade da UJ/a cargo da UJ, com base na evolução anual dos indicadores publicados no Plano Plurianual (PPA) e demais indicadores utilizados.

Avaliação dos resultados das metas dos compromissos

Elaborar texto apresentando avaliação da evolução das metas do(s) compromisso(s) por programa sob responsabilidade da UJ/a cargo da UJ.

Quadro demonstrativo do desempenho dos programas quanto ao cumprimento das metas, sob responsabilidade da UJ/a cargo da UJ, tal qual publicadas no PPA, considerando o resultado planejado para cada ano, e justificando em nota explicativa, quando necessário, o não alcance das metas e seu impacto para o atingimento dos resultados esperados.

Avaliação da execução dos compromissos e dos resultados das ações orçamentárias

Elaborar texto apresentando avaliação da execução orçamentária e financeira dos compromissos por programa sob responsabilidade da UJ/a cargo da UJ.

Elaborar texto apresentando avaliação da execução orçamentária, financeira e física das ações orçamentárias prioritárias por compromisso/programa sob responsabilidade da UJ/a cargo da UJ, bem como das ações orçamentárias não prioritárias por compromisso/programa consideradas relevantes pela UJ e, quando aplicável, sua compatibilidade com a evolução das metas dos compromissos dos programas.

Deverão ser indicados eventuais fatores supervenientes ao processo de planejamento, tais como contingenciamento ou remanejamento de verbas orçamentárias, em desconformidade com o planejado, que porventura tenham influenciado no desempenho de ações orçamentárias por compromisso/programa sob responsabilidade da UJ/a cargo da UJ, mensurando e informando o impacto em cada ação orçamentária por compromisso/programa.

Quadros demonstrativos das ações orçamentárias prioritárias por compromisso/programa sob responsabilidade da UJ/a cargo da UJ e das ações orçamentárias não prioritárias por compromisso/programa, consideradas relevantes pela UJ.

Quadro demonstrativo da execução orçamentária, financeira e física das ações orçamentárias por compromisso/programa sob responsabilidade da UJ/a cargo da UJ.

Deverá ser realizada avaliação conclusiva quanto à gestão das metas e ações orçamentárias por compromisso/programa sob responsabilidade da UJ/a cargo da UJ, considerando os aspectos de eficácia, eficiência, economia e efetividade. As análises

deverão considerar, também, os resultados relativos aos Fundos Estaduais.

4 ÁREA ADMINISTRATIVA

4.1 Procedimentos formais da UJ

Elaborar texto apresentando análise da gestão dos procedimentos administrativos relacionados a licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, contratos de gestão, convênios de captação, convênios de repasse, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Tabela demonstrativa das licitações, dispensas e inexigibilidades.

Tabela demonstrativa dos contratos firmados no exercício.

Tabela demonstrativa dos contratos de gestão firmados no exercício.

Tabela demonstrativa dos contratos vigentes, firmados em exercícios anteriores.

Tabela demonstrativa dos contratos de gestão vigentes, firmados em exercícios anteriores.

Tabela demonstrativa das tomadas de contas de contratos de gestão.

Tabela demonstrativa dos convênios de captação.

Tabela demonstrativa dos convênios de repasse e outros ajustes.

Quadro demonstrativo das tomadas de contas de convênios de repasse.

Tabela demonstrativa de acordos de cooperação, termos de fomento e termos de colaboração.

Quadro demonstrativo das tomadas de contas de acordos de cooperação, termos de fomento e termos de colaboração.

Quadro demonstrativo das sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

4.2 Área patrimonial

Elaborar texto apresentando análise da situação patrimonial da UJ, contextualizando a movimentação dos bens de consumo e permanentes e relatando situações relevantes abordadas no Relatório da Comissão de Inventário.

Com relação aos bens imóveis, a UJ deverá descrever a situação daqueles que, porventura, estejam com ações administrativas ou judiciais.

Tabela demonstrativa da movimentação dos bens de consumo e permanentes.

Tabela demonstrativa da movimentação quantitativa do patrimônio imobiliário.

Quadros-resumo do Relatório da Comissão de Inventário de bens de consumo e permanentes.

5 ÁREA DE PESSOAL

5.1 Análise da gestão de pessoal

Apresentar análise da gestão de pessoal quanto à evolução das despesas, quantitativo de pessoal ativo e cargos comissionados, remuneração paga aos diretores (se aplicável) e movimentação quantitativa de pessoal no exercício. Deverá também a UJ discorrer sobre os controles utilizados para coibir a acumulação indevida de cargos, funções e empregos públicos.

Cada UJ deverá, ainda, informar a data da última entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

A SAEB prestará esta informação de forma consolidada em relação ao Poder Executivo.

Tabela demonstrativa do quantitativo de pessoal por natureza da vinculação.

Tabela demonstrativa do quantitativo de cargos comissionados.

Tabela demonstrativa da evolução do total da despesa de pessoal.

Tabela demonstrativa do detalhamento da remuneração paga aos diretores (se aplicável).

Quadro demonstrativo da movimentação quantitativa de pessoal no exercício.

6 CONTROLE INTERNO

Elaborar texto abordando os sistemas, processos, fluxos e controles-chave existentes, realizando análise quanto a sua suficiência e confiabilidade, identificando os entraves existentes.

O preenchimento do Anexo V, requerido pelo TCE/BA, deverá contribuir para a realização da análise deste item do Relatório.

As Secretarias da Administração (SAEB) e da Fazenda (SEFAZ) deverão apresentar, também, a avaliação sobre a utilização e consistência das informações de cada um dos sistemas corporativos por elas geridos.

Quadro demonstrativo dos trabalhos de auditoria realizados no exercício pelo controle interno da UJ.

7 CONTROLE EXTERNO

Quadro demonstrativo das determinações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) exaradas ao longo do exercício da prestação de contas, independentemente do ano do processo, informando as respectivas ações adotadas, quando couber.

Quadro demonstrativo das recomendações dos demais órgãos de controle, a exemplo da Auditoria Geral do Estado (AGE), Controladoria Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), emitidas ao longo do exercício da prestação de contas, informando as respectivas ações adotadas, quando couber.

ANEXO II - ROL DE RESPONSÁVEIS (art. 3°, § 1°)

(A ser apresentado por todas as Unidades Jurisdicionadas)

(Modelo a ser preenchido no sistema eletrônico de prestação de contas do TCE/BA)

Responsáveis	Descrição
Dirigente(s) máximo(s) Ordenador(es) de despesa	 Nome completo Unidade Cargo CPF RG/Órgão expedidor Matrícula Endereço e telefone institucional Endereço e telefone residencial E-mail
	 Período (exercício ou gestão) Ato de nomeação (nº e data de publicação) Ato de exoneração (nº e data de publicação), se houver

ANEXO III – RELATÓRIO CONSOLIDADO ANUAL DE DESEMPENHO DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP) OU DE CONCESSÃO COMUM (art. 3°, § 1°)

(Específico para as Unidades Jurisdicionadas que possuam Contrato de PPP ou de Concessão Comum)

- Avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos
- Avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso
- Avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento
- Avaliação dos seguros efetuados pelo contratado
- Avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público
- Avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente
- Avaliação da situação econômico-financeira da concessionária

ANEXO IV - SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES (art. 3°, § 1°)

(A ser apresentado por todas as Unidades Jurisdicionadas)

- Unidade responsável
- Número do processo
- Tipo (sindicância ou processo administrativo)
- Número do ato e data de publicação
- Motivo
- Estágio atual (em andamento, paralisado ou concluído)
- Resultado
- Responsável(eis)
- Matrícula
- CPF
- Valor do dano ao erário

ANEXO V - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO (art. 3°, § 1°)

(A ser apresentado por todas as Unidades Jurisdicionadas) (Modelo disponibilizado no sítio do TCE/BA)

Objetivo: Este instrumento de coleta tem como objetivo fornecer informações para a avaliação das Coordenações de Controle Interno (CCI) e demais estruturas de controle interno equivalentes da administração indireta, instituídas conforme Lei Estadual nº 13.204/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 16.059/2015.

• O questionário é composto por 5 (cinco) BLOCOS, a saber:

BLOCO A – Identificação do Respondente;
BLOCO B – Estrutura da CCI/Unidade de controle interno;
BLOCO C – Planejamento e Atividades realizadas;
BLOCO D – Procedimentos Regulamentados pela AGE mediante Orientações Técnicas;
BLOCO E – Outras Informações;

• O questionário só deve ser finalizado e enviado quando TODAS as questões tenham sido preenchidas e responsável pelas e responsável

 O questionário é c 	omposto por 5 ((cinco) BLOCOS	6, a saber
----------------------------------------	-----------------	----------------	------------

BLOCO A – Identificação	ste documento foi assinado eletronica
Unidade Jurisdicionada (UJ):	nto foi assina
	ste documer
Nome completo do Coordenador/Chefe da CCI/Unidade de controle interno:	ш
Formação Profissional:	
() Não Possui	
Coordenador/Chefe da CCI/Unidade de controle interno desde:	
dd/mm/aaaa	



	incluindo servidores efetivos, comissionados, terceirizados e celetistas)
01	Os servidores possuem formação profissional de nível superior compatível com as atividades de controle interno? () Sim () Não
02	Os servidores são regularmente treinados pela AGE para desenvolver as atividades inerentes à CCI/Unidade de controle interno? () Sim () Não
03	A rotatividade de servidores na CCI/Unidade de controle interno no exercício da presente prestação de contas comprometeu as atividades da unidade? () Sim () Não () Sem opinião formada sobre o assunto
	BLOCO C – Planejamento e Atividades realizadas
04	Controle interno? () Sim () Não Os servidores são regularmente treinados pela AGE para desenvolver as atividades inerentes à CCI/Unidade de controle interno? () Sim () Não A rotatividade de servidores na CCI/Unidade de controle interno no exercício da presente prestação de contas comprometeu as atividades da unidade? () Sim () Não BLOCO C - Planejamento e Atividades realizadas O plano de ação dos trabalhos desta CCI/Unidade de controle interno no exercício da presente prestação de contas foi: () Elaborado, porém não foi submetido à aprovação pelo dirigente máximo () Elaborado, aprovado pelo dirigente máximo, porém não enviado à AGE () Elaborado, aprovado pelo dirigente máximo e enviado à AGE Caso não tenha sido formalizado, comente:
	Qual o nível de conhecimento dos servidores lotados na CCI/Unidade de controle interno acerca dos processos de trabalho existentes na UJ? () Suficiente () Insuficiente
06	O dirigente máximo da UJ está envolvido na gestão eficaz de riscos e controles? () Sim () Não Comente:
07	



	Orientações Técnicas da AGE, que foram contempladas no Plano de Ação dos trabalhos desta CCI/Unidade de controle interno no exercício da presente prestação de contas:
	() Inexigibilidades de licitação () Dispensas de licitação () Convite () Pregão () Processos correicionais () Passagens aéreas () Diárias () Bens móveis patrimoniais () Monitoramento das recomendações de órgãos de controle () Obras () Contratos de terceirização de mão de obra () PST () Adiantamentos () Convênios () Outro:
08	Informe a data de envio do Plano de Ação para a AGE: dd/mm/aaaa
09	No exercício da presente prestação de contas, de forma aproximada, quanto tempo foi dispendido pelos servidores lotados na CCI/Unidade de controle interno no atendimento aos órgãos discalização (TCE/TCU/CGU/Receita Federal etc.): () Muito tempo (mais de 50% do tempo) () Tempo moderado (entre 30% e 50% do tempo) () Pouco tempo (menos de 30% do tempo) () No exercício da presente prestação de contas não desenvolveu atividades nesta área
10	Indique se a CCI/Unidade de controle interno realizou atividades de avaliação dos controles internos existentes, no exercício da presente prestação de contas, em relação à gestão de: () Convênios () Licitações () Contratos () Não houve avaliação de controles internos () Outro:
11	No exercício da presente prestação de contas a CCI/Unidade de controle interno executou ou está executando "Solicitações de Inspeção" da AGE? () Sim () Não Em caso afirmativo, indique em que área, contrato ou convênio:

BLOCO D – Procedimentos Regulamentados pela AGE mediante Orientações Técnicas



12	Informe a quantidade de Relatórios de Inspeção emitidos pela CCI/Unidade de controle interno no exercício da presente prestação de contas:
13	O Relatório Anual de Atividade desta CCI/Unidade de controle interno, no exercício da presente prestação de contas, foi: () Elaborado, entretanto não remetido à AGE () Elaborado, contudo sem indicação de achados de auditoriais () Elaborado, relatando achados de auditoria e/ou limitações () Não foi elaborado relatório de atividade no período
	BLOCO E – Outras Informações
	Como a CCI/Unidade de controle interno orienta os principais gestores da UJ (secretários, diretores, superintendentes) em assuntos relacionados ao controle interno?
14	BLOCO E – Outras Informações Como a CCI/Unidade de controle interno orienta os principais gestores da UJ (secretários, diretores, superintendentes) em assuntos relacionados ao controle interno? () A CCI/Unidade de controle interno não desenvolveu essa atividade () Informalmente, através de reuniões regulares () Informalmente, através de reuniões eventuais () Formalmente, mediante encaminhamento de cópia dos memorandos de orientação às unidades () Outro: ———————————————————————————————————
15	Como a CCI/Unidade de controle interno informa a ocorrência de irregularidades aos responsáveis aos principais gestores? () Não foram identificadas irregularidades () Informalmente, em reunião com os responsáveis e seu chefe imediato () Informalmente, em reunião apenas com o(s) principal(is) gestor(es) da área () Mediante formalização de memorandos/correspondências específicos () Outro:
16	A CCI/Unidade de controle interno identificou irregularidades que acarretaram em lesão ou risco de lesão ao patrimônio público no exercício da presente prestação de contas? () Não foram identificadas irregularidades dessa natureza () Foram identificadas e informadas verbalmente em reunião ao(s) principal(is) gestor(es) () A CCI/Unidade de controle interno informou ao dirigente máximo, mediante correspondência por escrito () A CCI/Unidade de controle interno informou ao diretor/superintendente da área responsável, mediante correspondência por escrito () Outro:
17	A CCI/Unidade de controle interno informou alguma irregularidade diretamente à AGE, PGE, Corregedoria?
	() Sim () Não Comente:

18	A CCI/Unida ão e normatização em relação a procedimentos operacionais ou administrativos? () Sim () Não Comente:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUANTO À CONSISTÊNCIA E INTEGRIDADE DO CONTROLE INTERNO DA UJ (art. 3°, § 1°)

(A ser apresentado por todas as Unidades Jurisdicionadas)

(Modelo disponibilizado no sítio do TCE/BA)

Declaramos ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia que todas as informações referentes à consistência e integridade do controle interno da UJ, apresentadas no ANEXO V – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO, são verdadeiras e estão atualizadas.
Salvador, de de
Dirigente máximo da UJ Nome:
Assinatura:
Coordenador(a) de Controle Interno ou responsável com atribuição equivalente Nome:
Assinatura:

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SISTÊMICAS (art. 3°, § 2°)

(A ser apresentado por todas as Unidades Jurisdicionadas que registram as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros ajustes congêneres nos sistemas corporativos do Estado)

(Modelo disponibilizado no sítio do TCE/BA)

Eu, _								,		dirig	jente)	n	náxir	no		da	(0)
				(non	ne	d	a	Un	idade)	Jur	isdi	ciona	ada),	С	PF
n°			dec	laro	ao 1	Γribu	ınal (de C	onta	s do	Esta	do c	la E	Bahia	ι qu	e tod	as	as
informaçõe	s re	fere	ntes	a lic	itaç	ões,	disp	ensa	as, ir	nexig	ibilid	ade	s, c	ontra	atos	, con	tra	tos
de gestão	, co	nvê	nios,	terr	nos	de	cola	abora	ção,	terr	nos	de	for	nento), a	cord	os	de
cooperaçã	о е	ou	tros	ajus	tes	cor	ngên	eres,	rela	ativas	s ac	ex	erci	ício	fina	ancei	О	de
	,		estão)	dis	ooní	veis	е		atual	izad	as	n	o(s)		siste	ma	(s)
							,	do E	Stac	lo da	Bah	ia.						
			Sá	alvad	lor, _		de _				de _		_					
							(Ass	sinatı	ıra)									

ANEXO VIII - PRONUNCIAMENTO DA GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL

(art. 3°, §3°)

(Específico para os Fundos Estaduais)

Pronunciamento do Conselho sobre a gestão do Fundo.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO REGISTRO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO NO FIPLAN (art. 3°, §4°)

(Específico para a SEFAZ)

(Modelo disponibilizado no sítio do TCE/BA)

Eu,, titular da Secretária da Fazenda
do Estado da Bahia, CPF nº, responsável pela gestão do Sistema
Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN), declaro que o
encerramento do referido Sistema, no que concerne ao registro contábil e financeiro
dos atos e fatos realizados pelas unidades orçamentárias e gestoras do Estado da
Bahia, no exercício, ocorreu em/
Os lançamentos efetuados posteriormente serão objeto de relatório detalhado, a ser
enviado a este TCE/BA, no máximo, 30 dias após a ocorrência.
Salvador, de
(Assinatura)

ANEXO X- LICITAÇÕES (art. 3°, §5°)

(A ser apresentado apenas pelas Unidades Jurisdicionadas da administração direta e indireta dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública do Estado e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo, **excluindo-se** desta obrigação as Unidades Jurisdicionadas da administração direta, autarquias e fundações com personalidade jurídica de direito público do Poder Executivo)

- Código e nome da unidade orçamentária/gestora
- Modalidade
- Número e valor da licitação
- Objeto
- Situação (cancelada, em andamento, homologada, revogada, anulada, em revisão, em elaboração, suspensa ou deserta)
- Empresa vencedora
- Número do contrato, se aplicável

ANEXO XI - DISPENSAS (art. 3°, §5°)

(A ser apresentado apenas pelas Unidades Jurisdicionadas da administração direta e indireta dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública do Estado e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo, **excluindo-se** desta obrigação as Unidades Jurisdicionadas da administração direta, autarquias e fundações com personalidade jurídica de direito público do Poder Executivo)

- Código e nome da unidade orçamentária/gestora
- Objeto
- · Fundamento legal
- Número e valor da dispensa
- Nome do credor
- Número do contrato, se aplicável

ANEXO XII - INEXIGIBILIDADES (art. 3°, §5°)

(A ser apresentado apenas pelas Unidades Jurisdicionadas da administração direta e indireta dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública do Estado e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo, **excluindo-se** desta obrigação as Unidades Jurisdicionadas da administração direta, autarquias e fundações com personalidade jurídica de direito público do Poder Executivo)

- Código e nome da unidade orçamentária/gestora
- Objeto
- Fundamento legal
- Número e valor da inexigibilidade
- Nome do credor
- Número do contrato, se aplicável

ANEXO XIII – CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES (art. 3°, §5°)

(A ser apresentado apenas pelas Unidades Jurisdicionadas da administração direta e indireta dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública do Estado e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo, **excluindo-se** desta obrigação as Unidades Jurisdicionadas da administração direta, autarquias e fundações com personalidade jurídica de direito público do Poder Executivo)

- Código e nome da unidade orçamentária/gestora
- Contratado
- CPF/CNPJ
- Número do contrato
- Objeto
- Data de publicação no DOE
- Número e modalidade da licitação
- Vigência: datas de início e fim
- Valor inicial
- Valor atual
- Quantidade de aditivos
- Desembolso no exercício
- Desembolso acumulado

ANEXO XIV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL (art. 3°, §6°)

(Específico para as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações com personalidade jurídica de direito privado)

- Demonstrações Financeiras indicadas no art. 176 da Lei Federal nº 6.404/1976, devidamente assinadas pelo(s) dirigente(s) responsável(eis) e pelo(a) Contador(a) com o seu respectivo CRC.
- Parecer do Conselho Fiscal, incluindo votos dissidentes, quando houver (art. 133, inciso IV da Lei Federal nº 6.404/1976), bem como manifestação expressa de que os integrantes tiveram conhecimento das determinações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia provenientes das auditorias realizadas nos dois últimos exercícios, incluindo o exercício da prestação de contas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua útitma página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YZODC5MDY4

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE/BA AO CONSELHO FISCAL

(art. 3°, § 6°)

(Específico para as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações com personalidade jurídica de direito privado)

(Modelo disponibilizado no sítio do TCE/BA)

Eu,			,	dirig	gente	máximo	C	da(o)
		_(nome	da	Unidade	Jurisdici	ionada),	CPF	nº
		, decl	aro ao 1	Γribunal de	Contas do	Estado d	a Bahia	que
dei conhec	cimento, form	almente,	aos me	embros do	Conselho	Fiscal de	esta UJ,	em
//	/, sobre	e as deter	minaçõe	es/recomen	dações do	Tribunal d	le Conta	s do
Estado da Bahia, provenientes das auditorias realizadas nos dois últimos exercícios,								
incluindo o exercício da prestação de contas, a fim de contribuir para a fundamentação								
do Parecer do Conselho Fiscal relativo à análise das demonstrações financeiras.								
Sal	lvador,	de				de		
Assinatura:								
							 	

ANEXO XVI - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL (art. 3°, §6°)

(Específico para as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações com personalidade jurídica de direito privado)

Cópia da Ata da Assembleia Geral em que foram apreciadas as contas.

ANEXO XVII - RECURSOS TRANSFERIDOS PELO ESTADO (art. 3°, §6°)

(Específico para as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações com personalidade jurídica de direito privado)

- Fonte de recursos
- Valor transferido
- Destinação

ANEXO XVIII - CRÉDITOS VENCIDOS (art. 3°, §6°)

(Específico para as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações com personalidade jurídica de direito privado)

- Nome do devedor (Não aplicável à Desenbahia devido ao sigilo bancário)
- · Descrição do crédito
- Valor
- · Data do vencimento
- Providências adotadas

ANEXO XIX - DÍVIDAS VENCIDAS (art. 3°, §6°)

(Específico para as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações com personalidade jurídica de direito privado)

- Nome do credor
- Descrição da dívida
- Valor
- Data do vencimento
- Razões do não pagamento
- Providências adotadas

ANEXO XX - RELATÓRIOS DE AUDITORIA (art. 3°, §6°)

(Específico para as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações com personalidade jurídica de direito privado)

- Relatórios de Auditoria Interna
- Relatórios de Auditoria Externa

ANEXO XXI - AÇÕES JUDICIAIS (art. 3°, §6°)

(Específico para as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações com personalidade jurídica de direito privado)

- Número do processo
- Nome do autor e réu
- Data da abertura da ação
- Natureza
- Objeto
- Valor
- Estágio atual com indicação da instância
- Foro de tramitação
- Análise sintética sobre a perspectiva de sucesso ou perda das ações

ANEXO XXII - CONTRATOS DE GESTÃO (art. 3°, § 7°)

(Específico para as Unidades Jurisdicionadas que possuam Contrato de Gestão)

- Número FIPLAN do contrato de gestão
- Tipo de instrumento cadastrado no FIPLAN
- Número do contrato de gestão
- Data de celebração do contrato de gestão
- Data de vigência inicial
- Data de vigência após os aditivos
- Quantidade de aditivos celebrados
- CNPJ da organização social
- Nome da organização social
- Valor Inicial do contrato de gestão
- Valor aditivado ao contrato de gestão
- Valor atual do contrato de gestão
- Valor desembolsado no exercício da prestação de contas
- Valor desembolsado acumulado
- Unidade jurisdicionada
- Unidade gestora
- Objeto
- Data da qualificação da entidade como organização social
- Observações

ANEXO XXIII - CONTRATOS DE GESTÃO - RELATÓRIOS CONSOLIDADOS

(art. 3°, § 7°)

(Específico para as Unidades Jurisdicionadas que possuam Contrato de Gestão)

 Relatórios consolidados das prestações de contas apresentadas pelas organizações sociais.

ANEXO XXIV - CONTRATOS DE GESTÃO - RELATÓRIOS TÉCNICOS

(art. 3°, § 7°)

(Específico para as Unidades Jurisdicionadas que possuam Contrato de Gestão)

 Relatórios técnicos sobre os resultados alcançados pelas organizações sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade auferida pela Administração Pública.

ANEXO XXV - EXECUÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEE)

(art. 3°, § 8°)

(Específico para a Secretaria da Educação)

(Modelo de planilha disponibilizado no sítio do TCE/BA)

Descrição da meta

- % de execução
- Indicador
 - Nomenclatura
 - Fórmula de cálculo
 - Periodicidade
 - Abrangência geográfica
 - Fonte de dados
- Resultado do indicador
 - Prazo meta
 - Valor meta
 - Data linha de base
 - Valor linha de base
 - Valor atual
- Fonte de verificação
- Unidade responsável pela execução da meta

Descrição da estratégia

- % de execução
- Indicador
 - Nomenclatura
 - Fórmula de cálculo
 - Periodicidade
 - Abrangência geográfica
 - Fonte de dados
- · Resultado do indicador
 - Valor atual
- Fonte de verificação
- Unidade responsável pela execução da estratégia

ANEXO XXVI - PEE x PPA x LDO x LOA (art. 3°, § 8°)

(Específico para a Secretaria da Educação)

(Modelo de planilha disponibilizado no sítio do TCE/BA)

Dados do PPA e LDO

- Programa do PPA
- Compromisso do PPA
- Meta do Compromisso
- Iniciativa da Meta do PPA
- Prioridade da LDO

Vinculação com a LOA

- Ação Orçamentária (Código e Descrição)
- Valor orçado atual
- Valor empenhado
- Valor liquidado
- Valor pago
- Produto
- Unidade de medida
- Valor previsto inicial
- Valor previsto anual
- Em execução
- Concluído

ANEXO XXVII – RELATÓRIO ANUAL DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 (art. 3°, § 6°)

(Específico para as empresas públicas e sociedades de economia mista)

 Elaborar texto abordando as medidas adotadas pela UJ para a implementação da Lei das Estatais, evidenciando, se for o caso, as pendências existentes no final do exercício referente à prestação de contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO XXVIII – Planos de Ação (art. 3°, § 9°)

(Específico para a SJDHDS) (Modelo de planilha disponibilizado no sítio do TCE/BA)

- Exercício
- Órgão Proponente:

Nome

CNPJ

- Fundo Municipal de Assistência Social: CNPJ
- Nº do Plano de Ação
- Nº do Plano de Ação no FIPLAN
- Valor Anual Previsto do Plano de Ação Estado – (R\$)
- Quanto à vigência:
 - 1 Em execução
 - 2 Encerrado
- Quanto à prestação de contas, admitindo-se mais de uma opção:
 - 1 Dentro do prazo para apresentação da prestação de contas;
 - 2 Não apresentou a prestação de contas;
 - 3 Prestação de Contas entregue, em análise;
 - 4 Prestação de Contas entregue, sem análise do controle interno;
 - 5 Prestação de Contas com análise concluída, considerada regular pelo controle interno;
 - 6 Prestação de Contas com análise concluída, considerada irregular pelo controle interno;
 - 7 Enviada ao TCE após requerimento formal;
 - 8 Não solicitada formalmente pelo TCE.
- Motivo da irregularidade, conforme a seguinte classificação, admitindo-se múltiplas opções:
 - 1 Prestação de contas: município inadimplente ou em atraso quanto ao dever de apresentar a prestação de contas;
 - 2 Documentação: não foram juntados documentos obrigatórios para a formalização, documentos inidôneos ou rasurados, dentre outros;
 - 3 Normas: descumprimento de ações, benefícios e serviços socioassistenciais pactuados no plano de ação ou de dispositivos constantes na legislação vigente;
 - 4 Objeto: falta de execução total ou parcial de ações, benefícios e serviços socioassistenciais, ou por emprego de parte ou totalidade dos recursos em objeto distinto do pactuado;
 - 5 Financeira: falta de restituição de saldos ou valores correspondentes a despesas indevidas, cobrança de taxa de administração, não utilização de conta bancária específica, falta de aplicação financeira dos recursos, pagamento de juros e encargos, dentre outros.
- Providências adotadas pela Administração, conforme a seguinte classificação, admitindo-se múltiplas opções:
 - 1 Expedição de ofício requerendo a regularização;
 - 2 Interrupção de repasses;
 - 3 Registro da inadimplência do município no sistema corporativo do Estado;
 - 4 Instauração de tomada de contas;
 - 5 Denúncia ao Ministério Público;
 - 6 Ação judicial;
 - 7 Processo administrativo de reparação de dano ao erário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO XXIX – Termo de Outorga; Acordo de Parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação; Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação; Contrato de encomenda tecnológica; Instrumentos jurídicos congêneres (art. 3°, § 10)

(Específico para a FAPESB) (Modelo de planilha disponibilizado no sítio do TCE/BA)

- Código completo da unidade repassadora
- Nome da unidade repassadora
- Nome do beneficiário
- CPF/CNPJ do beneficiário
- Edital
- Tipo do instrumento
- Número do instrumento
- Número do instrumento no FIPLAN
- Objeto
- Quantidade de aditivos
- Data do início da vigência
- Data do final da vigência
- Data do final da vigência após aditivo(s)
- Data de rescisão
- Valor do instrumento (R\$)
- Valor do instrumento após aditivo(s) (R\$)
- Valor da contrapartida (R\$)
- Valor da contrapartida após aditivo(s) (R\$)
- Valor desembolsado pelo Estado acumulado até o final do exercício (R\$)
- Valor do saldo pendente de restituição (R\$)
- Data limite para envio da Prestação de Contas Final do instrumento
- Situação da Prestação de Contas Técnica:
 - Prevista
 - Atrasada
 - Entregue
 - Aprovada
 - Com pendências
 - Reprovada
- Situação da Prestação de Contas Financeira:
 - Não exigida
 - Prevista
 - Atrasada
 - o Entregue
 - Aprovada
 - Com pendências
 - Reprovada
- Situação do instrumento:
 - Finalizado ou Vigente
- Situação do beneficiário:
 - Inadimplente ou Adimplente
- Providências adotadas pela administração:
 - Emissão de notificação para regularização ou Instauração de tomada de contas especial
- Observações

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Conselheiro - Assinado em 19/12/2023

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Presidente da Sessao - Assinado em 19/12/2023

Inaldo da Paixão Santos Araújo Conselheiro - Assinado em 19/12/2023

Antonio Honorato de Castro Neto Conselheiro - Assinado em 19/12/2023

<u>Carolina Matos</u> Conselheiro - Assinado em 18/12/2023

<u>Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim</u> Conselheiro - Assinado em 19/12/2023

Camila Luz de Oliveira

Representante do MP - Assinado em 20/12/2023

Luciano Chaves de Farias Secretario - Assinado em 19/12/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YZODC5MDY4